



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 481 de segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Nº de páginas: 18

SUMÁRIO:

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21-2021 - EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21-2021

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24-2021 - EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24-2021

LEI Nº 256/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.

EXTRATO 2 ADITIVO CONTRATUAL Nº 27-2021 - EXTRATO 2 ADITIVO CONTRATUAL Nº 27-2021

EXTRATO 1 ADITIVO CONTRATUAL Nº 07-2022 - EXTRATO 1 ADITIVO CONTRATUAL Nº 07-2022

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 29-2021 - EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 29-2021

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº N° 03/2021-PM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

FORNECEDOR: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.970.182/0001-38.

OBJETO: ADESÃO Nº 03/2021, À ATA DE REGISTRO Nº 11/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE, INSCRITA NO CNPJ(MF) Nº 13.112.222/0001-48, COM SEDE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, S/Nº, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÕES BASCULANTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.

VALOR GLOBAL: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 17/06/2022 à 16/06/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
8105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA
3390.39.13 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA E INTANGÍVEIS
FONTE DE RECURSO: 150000000

Canindé de São Francisco/SE, 15 de junho de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 24/2021 - PM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- PM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

CONTRATADA: FACILITA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.315.681/0001-33.

OBJETO: TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, EM 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO), DO ITEM 01, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CAMINHÕES PIPA, PARA A ZONA RURAL, PARA O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 4.535.983,20 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO: (19/07/2022 a 18/07/2023)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0205 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE
8308 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAMINHÕES PIPA
3390.39.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Canindé de São Francisco/SE, 15 de julho de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe – e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 256/2022

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 20/10/22
Canindé do São Francisco
20 de out de 2022

Simão Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Canindé de São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O PROGRAMA DE BENEFÍCIO NA SAÚDE, visa à concessão de:

I - Medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Fórmula nutricional infantil;

III - Complemento alimentar;

IV - Fraldas descartáveis;

V - Glicosímetro;

VI - Tiras Reagentes para aferição da glicemia;

VII - Ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

VIII - Auxílio Financeiro.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão dos benefícios a que se refere essa Lei fica condicionada a disponibilidade financeira do município.

CAPÍTULO II
DOS MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS

Art. 4º. A concessão de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS tem por finalidade atender os usuários que necessitam de medicamentos que não constam na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

Art. 5º. Para ter acesso aos de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS, o usuário deverá:

I - Possuir renda mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, isentando um benefício do INSS, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II - Apresentar prescrição atualizada (até 03 meses) oriunda da Rede Municipal de Saúde;

III - Comprovar residência fixa no Município de Canindé de São Francisco, mediante apresentação de documento;

IV - Apresentar Formulário de Solicitação, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido pelo prescritor, onde deverá constar a justificativa da necessidade do benefício;

Art. 6º. A concessão deverá ser efetuada 1 (uma) vez ao mês de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a elaborar protocolo específico a fim de regulamentar a concessão de Medicamentos Não Padronizados pelo SUS.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL

Art. 8º. A concessão de Fórmula Nutricional Infantil tem por finalidade atender crianças, de 0 a 12 meses, que apresentam risco nutricional identificado por médico ou nutricionista da Rede Municipal de Saúde.

Art. 9º. Para ter acesso a Fórmula Nutricional Infantil, o usuário deverá:

- I - Apresentar Prescrição e Relatório atualizado (até 03 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde, com comprovação de uma ou mais das seguintes condicionalidades: prematuridade, baixo peso, desnutrição, risco nutricional associada a doença e impossibilidade de receber leite materno.
- II - Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizados, bem como RG e CPF do responsável;
- III - Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 10º. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 11. A cada 03 (três) meses deverá ser apresentado relatório atualizado, por médico ou nutricionista, demonstrando a necessidade de continuidade do tratamento.

CAPÍTULO IV
DO COMPLEMENTO ALIMENTAR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A concessão de complemento alimentar tem por finalidade atender os usuários com agravos e/ou sequelas de doenças, que possam ocasionar risco nutricional identificado por médico ou nutricionista da Rede Municipal de Saúde.

Art. 13. Para ter acesso ao complemento alimentar, o usuário deverá:

I- Apresentar Prescrição e Relatório atualizados (até 03 meses) oriundos da Rede Municipal de Saúde com CID, bem como uma justificativa que demonstre a necessidade do usuário de complementar ou substituir a alimentação por produtos especiais.

II- Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável.

III- Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 14. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 15. A cada 03 (três) meses deverá ser apresentado um relatório atualizado, por médico ou nutricionista, demonstrando a necessidade de continuidade do tratamento.

CAPÍTULO V
DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS

Art. 16. A concessão do benefício fralda descartável tem por finalidade atender os usuários com idade superior a 02 (dois) anos, que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou anal permanente, disfunção neuromuscular da bexiga, bem como sequelas de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

doenças que possam ocasionar a necessidade temporal devidamente justificado em relatório por médico da Rede Municipal de Saúde.

Art. 17. Para ter acesso ao benefício de fraldas descartáveis, o usuário deverá:

I- Apresentar Relatório Médico atualizado (até 03 meses) com CID oriundo da Rede Municipal de Saúde, inclusive com justificativa que apresente a quantidade, o tamanho/tipo, não ultrapassando o limite máximo diário de 06 (seis) fraldas, totalizando 180 (cento e oitenta) fraldas mensais.

II- Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável em casos de menor e/ou incapaz.

III- Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como, Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 18. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a elaborar protocolo específico a fim de regulamentar a concessão do benefício fraldas descartáveis.

**CAPÍTULO VI
DO GLICOSÍMETRO**

Art. 20. A concessão do benefício glicosímetro tem por finalidade atender os usuários portadores de diabetes mellitus que necessitam realizar o monitoramento diário da glicemia, mediante apresentação de relatório médico da Rede Municipal de Saúde.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Para ter acesso ao benefício glicosímetro, o usuário deverá:

- I- Apresentar Relatório Médico atualizado (até 03 meses) oriundo da Rede Municipal de Saúde, descrevendo o quadro clínico com sinais e sintomas e indicando o CID correspondente.
- II- Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável em caso de menor e/ou incapaz.
- III- Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 22. A concessão deverá ser efetuada diante da necessidade justificada de forma a observar as singularidades de cada usuário.

CAPÍTULO VII
TIRAS REAGENTE PARA AFERIÇÃO DA GLICEMIA

Art. 23. A concessão do benefício tiras reagente para aferição da glicemia tem por finalidade atender os usuários portadores de diabetes mellitus que necessitam realizar o monitoramento diário da glicemia, mediante apresentação de relatório médico da Rede Municipal de Saúde.

Art. 24. Para ter acesso ao benefício tiras reagente para aferição da glicemia, o usuário deverá:

- I- Apresentar Relatório Médico atualizado (até 03 meses) oriundo da Rede Municipal de Saúde, descrevendo o quadro clínico com sinais e sintomas e indicando o CID correspondente.
- II- Apresentar RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem RG e CPF do responsável em caso de menor e/ou incapaz.
- III- Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A concessão deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias de forma a observar as singularidades de cada usuário.

CAPÍTULO VIII
DA AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TFD)

Art. 26. A Concessão de Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD tem por finalidade subsidiar os usuários que necessitam se deslocar para outros locais do Estado a fim de realizar tratamento renal e/ou oncológico no âmbito do SUS.

§1º - Para os fins desta lei, considera-se ajuda de custo decorrente do TFD a concessão de diárias para subsidiar a alimentação do usuário, benefício este que pode estender-se a, no máximo, 01 (um) acompanhante.

§2º - A necessidade do acompanhante nos deslocamentos de que trata o §1º deve estar devidamente justificada pelo Médico Assistente do TFD.

Art. 27. Para ter acesso a Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o usuário ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I - Laudo Médico emitido por Médico Assistente do TFD Municipal com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar o CID e a situação clínica do paciente, bem como a necessidade ou não de acompanhante;

II- RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência atualizado, bem como RG e CPF do responsável, nos casos de usuário menor e/ou incapaz.

Art. 28. A Ajuda de Custo para Tratamento Fora do Domicílio será concedida de acordo com a Tabela SUS atualizada, considerando a quantidade de deslocamentos mensais realizados pelo usuário e seu acompanhante, quando se fizer necessário.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IX
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 29. A concessão de Auxílio Financeiro possui caráter eventual e tem por finalidade subsidiar situações de saúde de natureza excepcional as quais não encontrem alternativas disponíveis no SUS ou, em virtude de sua urgência, necessitem de intervenção imediata.

Parágrafo Único. Para a concessão do Auxílio Financeiro caberá uma análise criteriosa da Secretaria Municipal de Saúde de modo a avaliar se foram esgotadas todas as alternativas disponíveis na Rede Municipal, bem como na Rede Credenciada e Sistemas de regulação disponíveis.

Art. 30. A concessão realizada em pecúnia será de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, observando as singularidades de cada paciente ou núcleo familiar.

Parágrafo Único. O Auxílio Financeiro a que se refere essa lei, obedecerá o limite de 02 (duas) concessões anuais por usuário, respeitando o valor por concessão preconizado no “caput” desse artigo.

Art. 31. Faz jus ao Auxílio Financeiro o usuário que possui renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, isentando um benefício do INSS, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º. A concessão de benefícios será feita com base nas informações prestadas pelo solicitante/usuário, além da apresentação de Relatório Médico ou exames que demonstrem a condição de saúde.

§2º. O benefício será concedido tendo por base a análise criteriosa do Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde por meio de visita domiciliar e elaboração de Relatório Social.

§3º. O valor a ser concedido terá como base os documentos apresentados pelo solicitante e consulta prévia de valores, seguindo os trâmites da Administração Pública, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Para fazer jus ao Auxílio Financeiro o usuário ou responsável deverá:

- I - Apresentar RG, CPF, Cartão SUS, Comprovante de Residência atualizado, em caso de menor e/ou incapaz cópia de RG e CPF do responsável.
- II - Declarar ciência das informações prestadas e assinar os instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde; tais como: Termo de Requerimento, Termo de Responsabilidade, Declaração e Termo de Doação.

Art. 33. O beneficiário do Auxílio Financeiro terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do benefício, para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para o custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo Único. Em caso de não comprovação do uso do Auxílio Financeiro para os devidos fins, no prazo estabelecido, implicará em ressarcimento do benefício à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão de benefícios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o seu financiamento;
- II - a expedição de protocolos, instrumentais e formulários que regulamentem e padronizem a concessão dos benefícios.

Art. 35. As despesas com a concessão dos benefícios a que se refere essa lei seguirão dotações orçamentárias próprias.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, em 20 de outubro de 2022

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2021 - PMCSF

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
ADESÃO Nº 05/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

CONTRATADA: NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.913.659/0001-43.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MULTIFUNCIONAIS LASER E PLOTTER) DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM ESTE EXECUTIVO MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 226.440,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES (03/08/2022 a 02/08/2023)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
8099 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.0205 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE
8306 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe – e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2-0207 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
8104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2-0203 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/GABINETE DO PREFEITO
8007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2-0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2122 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0202 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2-0209 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
8198 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO E CULTURA
3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3-0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2052 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe – e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE

4-0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

8317 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SECRETARIA – BIGD/SUAS

3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5-0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Canindé de São Francisco/SE, 01 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDILMA LINS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

ROSACK ALVES SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

FELINO BONFIM REITOSA FILHO
Secretário Municipal de Educação

Pça. Anarias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe – e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2022 - PMCSF

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
DE SÃO FRANCISCO/SE.

CONTRATADA: GERALDO AMARO DE SANTANA - ME,
inscrita no CNPJ: sob o nº 29.309.336/0001-12.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE
URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE DE CANINDÉ DE
SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.

VALOR GLOBAL: R\$ 166.175,10 (cento e sessenta e seis mil,
cento e setenta e cinco reais e dez centavos).

PRAZO: (18/08/2022 a 17/09/2022)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0207 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
7020 – CONST/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS QUADRADAS,
PRAÇAS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS
4490.51.03 – OBRAS E INSTALAÇÕES/OBRAS E/OU
EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO Povo
17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Canindé de São Francisco/SE, 15 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco -- Sergipe -- e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-PM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE-PA-RE, inscrita no CNPJ nº 32.633.021/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS (NÃO INDUSTRIAL) E PESAGEM FINAL POR TONELADA COLETADA, BEM COMO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADAS À ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS SOBRE A SEGREGAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E REJEITOS, TENDO COMO ÁREA DE ATUAÇÃO TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 703.442,40 (SETECENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO: 06 (SEIS) MESES (16/08/2022 a 15/02/2023).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2-0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO
8105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA
3390.39.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 150000000

Canindé de São Francisco/SE, 12 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal